

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024-CPMRS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE COM A EMPRESA MSAR - MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE RODRIGUES ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE, com sede Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú/CE, neste ato representada pelo respectivo Superintendente do CPMRS-RLN, Sr. José Edson Rios Filho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MSAR - MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE RODRIGUES ME**, com sede na Avenida João Batista Rios, 2648, Centro, Cep: 62.590-000, Itarema, Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.816.054/0001-13, representada pela Srª. Maria Socorro Albuquerque Rodrigues, inscrita no CPF nº 967.613.693-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Adesão / Carona nº 003/2024-CR, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto Nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui esse objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (COFFEE BREAK, LANCHE E REFEIÇÃO), DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE UM EVENTO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024, SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE (CPMRS-RLN), ESTADO DO CEARÁ**, mediante Processo de Adesão / Carona nº 003/2024-CR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme itens especificados, parte integrante do presente instrumento:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	COFFEE BREAK COMPLETO - (CAFÉ - LEITE - SUCO (CAJÁ - MARACUJÁ) - FRUTA (ABACAXI - MAMÃO - MELÃO - MELÂNCIA) - SALADA DE FRUTAS - BOLO - SALGADO (QUATRO TIPOS) - PÃO COM PATÊ DE FRANGO - SANDUICHE MISTO - TORTA DE FRANGO). COM SERVIÇO DE BUFFET.	UNIDADE	250	16,80	4.200,00

2	DECORAÇÃO - (ITENS DECORATIVOS (ARRANJO - PAINEL - ILUMINAÇÃO)).	UNIDADE	18	350,00	6.300,00
5	REFEIÇÃO - (ARROZ BRANCO - ARROZ À GREGA - FEIJÃO - MACARRÃO - FAROFA - SALADA CRUA (ALFACE - BETERRABA - CENOURA - REPOLHO - TOMATE) - BIFE ACEBOLADO - FRANGO ASSADO - FRANGO COZIDO - PEIXE FRITO - FILÉ À PARMEGIANA DE FRANGO - REFRIGERANTE - SUCO (CAJÁ - MARACUJÁ - TAMARINDO)). COM SERVIÇO DE BUFFET.	UNIDADE	250	21,00	5.250,00
VALOR GLOBAL					15.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 4.1- A CONTRATADA deverá ter restaurantes/ponto de apoio no município, visto que muitas vezes as equipes precisarão se direcionar para o espaço da contratada para obter os serviços, sendo obrigatório apenas para os itens quentinha e refeição.
- 4.2- A CONTRATADA deverá utilizar insumos de 1ª (primeira) qualidade no preparo da alimentação, observando também o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam cozidos, crus, ou que, passem do ponto de cozimento, ou seja, queimados. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, nunca aproveitado de sobras de outros preparos ou de dias anteriores, dentro do prazo de validade do fabricante ou fornecedor;
- 4.3- O Buffet será servido de acordo com o item solicitado pelo CONTRATANTE, para efeito de quantidade será fornecido o mínimo de 150g (cento e cinquenta gramas) por pessoa;
- 4.4- Com relação ao transporte até o local do evento e a guarda do material, referente aos gêneros alimentícios, bebidas, mesas, cadeiras, flores e pessoal de apoio, todos deverão ficar por conta da empresa CONTRATADA, inclusive suas despesas;
- 4.5- A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 4.6- As bebidas, exceto café, leite, chá e achocolatado, deverão ser transportadas e entregues geladas em caixa de isopor com gelo, ou equipamento equivalente;
- 4.7- O café, leite, chá e achocolatado deverão ser servidos quentes, e as demais bebidas servidas geladas.
- 4.8- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, ou quando o mesmo se apresentar insalubre ou com vestígios de deterioração;
- 4.9- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- d) Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Emitir as ordens de serviços para o fornecimento dos itens, conforme especificações, bem como providenciar os devidos pagamentos após a execução de cada serviço;
- f) Todas as solicitações de serviços deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando o local, data e horário de realização do evento, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO, encaminhada à CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade das Unidade Administrativas contratantes por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere as Unidade ades Administrativas contratantes;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

- j) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento referente a cada ORDEM DE SERVIÇO, no valor total dos serviços, incluindo além do cardápio, a quantidade de utensílios e serviços necessários ao evento, calculados com base na Planilha de Cotação de Preços, constante na proposta da CONTRATADA;
- k) Apresentar o orçamento completo antes do evento para aprovação por parte da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e opções definidas no Termo de Referência;
- l) Fornecer todo o material, utensílios e peças, de boa qualidade, necessárias à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e de conformidade com o cardápio a ser servidos, com material e tecidos conservados (sem furos ou manchas), bem como mão de obra adequada devidamente uniformizada para o perfeito cumprimento do objeto licitado, utilizar pessoal qualificado, com trajes adequados para a ocasião solicitada;
- m) Os serviços de Coffee breaks e decoração deverão estar prontos com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário previsto para serem servidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101.18.541.0001.2.001.0000 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.2- O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

10.3- A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria responsável para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados: Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipal); Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio; A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total

ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no

respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-CE, 04 de Dezembro de 2024.

José Edson Rios Filho
Superintendente do CPMRS-RLN
CONTRATANTE

Maria Socorro Albuquerque Rodrigues
MSAR - MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE RODRIGUES ME
CNPJ: 26.816.054/0001-13
Maria Socorro Albuquerque Rodrigues
CPF: 967.613.693-04
CONTRATADO